



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS**

RESOLUÇÃO Nº01 – PPGER.

**DEFINE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E
RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGER**

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 03 de Fevereiro de 2015, resolve que:

Art. 1º - Poderá ser credenciado no Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), o docente com título de doutor atuando em área compatível com a área de concentração do (PPGER), que proponha pelo menos 1 (uma) nova disciplina a ser ministrada ou a colaboração em 2 (duas) disciplinas pré-existentes no Programa.

Parágrafo Único - As solicitações de credenciamento, preenchidas em formulário próprio, poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Comissão de Pós-Graduação do PPGER para parecer e posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do Programa para deliberação sobre deferimento. A solicitação deve ser realizada na portaria do IFCE campus Maracanaú e encaminhada para a secretaria do PPGER, incluindo toda documentação que comprove os critérios exigidos em anexo à esta solicitação.

Art. 2º - Todos os docentes serão inicialmente credenciados como Docente Colaborador ou Docente Visitante. Cabe ao Docente Colaborador solicitar o seu enquadramento como Docente Permanente desde que atenda aos critérios de credenciamento dispostos no Art. 5º desta resolução.

§1º - A classificação e o enquadramento do docente no PPGER se darão conforme preceitua o Art. 16º do Regimento Interno do PPGER, assumindo-se que no primeiro credenciamento o docente não terá atuação preponderante no Programa. Entende-se por atuação preponderante aquelas definidas pela Portaria 174/2014 da CAPES/MEC e por outras regulamentações e recomendações oficiais.

§2º - Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única Área de Concentração e, no máximo, a duas Linhas de Pesquisa existentes nesta Área.

Art. 3º - Os credenciamentos terão validade por um período de 3 (três) anos, conforme preceitua o Art. 17º do Regimento Interno do PPGER, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subsequente aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação ao final do período considerado.

§1º - O Conselho de Pós-Graduação deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o findo da validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres do credenciado no PPGER.

§2º - O caput deste artigo não se aplica ao Docente Visitante, para o qual a validade do credenciamento será de 1 (um) ano, em consonância com o que preceitua o Art. 18º do Regimento Interno do PPGER.

§3º - O docente poderá ser descredenciado do PPGER nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;
- b) por solicitação formal (com exposição de motivos) da Comissão de Pós-Graduação ao Conselho de Pós-Graduação do PPGER, exigida a sua aprovação por unanimidade em reunião daquele Conselho específica para este fim, desde que presentes todos os seus membros docentes, não se considerando o voto do docente a ser descredenciado;
- c) caso não atenda aos critérios exigidos para seu credenciamento na ocasião da sua avaliação pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 4º - Para o primeiro credenciamento como docente, o interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, e atender aos seguintes requisitos:

- a) ter publicado, em média, dois artigos científicos nos três anos anteriores em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A1, A2, B1, B2 ou B3 pelo QUALIS/CAPES/MEC ou que possua fator de impacto igual ou superior a 0,5;
- b) ter experiência comprovada nos últimos três anos na orientação de, no mínimo, 2 (dois) bolsistas de iniciação científica ou tecnológica, ou de dois alunos em trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de dois alunos em monografia de especialização, ou ainda ter orientado ou co-orientado dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- c) ter participado ou estar participando de um projeto de pesquisa financiado, coerente com as linhas de pesquisa do PPGER nos três anos anteriores, no caso de recém doutor e/ou jovem pesquisador; ou demonstrar capacidade de captação de recursos, através de projetos aprovados pelos principais órgão financiadores, incluindo cooperação com indústrias e empresas privadas nos três anos anteriores, para os demais casos.

Art. 5º - Para os credenciamentos, o docente interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter publicado, em média, 1 (um) artigo científico vinculado ao projeto de Dissertação ou Tese de seus orientandos no Programa a cada dois anos, bem como 2 (dois) artigos científicos, em média, nos últimos três anos, todos publicados em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A1, A2, B1, B2 ou B3 pelo QUALIS/CAPES/MEC ou que possua fator de impacto igual ou superior a 0,5;
- b) ter orientado e/ou estar orientando, no mínimo, dois alunos do PPGER ao longo dos três anos anteriores;
- c) ter oferecido 3 (três) turmas de disciplinas no PPGER nos três anos anteriores, no caso de docentes permanentes e colaboradores, exigindo-se a frequência de oferta mínima de 1 (uma) disciplina a cada ano em todos os casos;
- d) ter demonstrado capacidade de captar recursos externos (coordenação de projetos institucionais, auxílio-pesquisa individual, participação em projetos de equipe financiados, recursos de indústrias, etc.), individualmente ou em equipe, através de projetos aprovados pelos órgãos financiadores no três anos anteriores;
- e) ter encaminhado relatórios anuais de seu desempenho ou outros solicitados pela Coordenação do PPGER para atender às exigências da CAPES/MEC. Além de atualizar o seu curriculum lattes a cada ano, ou quando solicitado pela coordenação do PPGER.

§1º - O docente credenciado como permanente que não atender os critérios deste Art. 5º para credenciamento será enquadrado como docente colaborador por período de 3 (três) anos.

§2º - O docente credenciado como colaborador que não atender os critérios deste Art. 5º para credenciamento será desligado do PPGER. Para solicitar novo credenciamento deverá seguir o solicitado no Art. 4º .

Art. 6º - Os docentes permanentes que forem descredenciados e enquadrados como colaboradores poderão solicitar o recredenciamento como permanente, tão logo se re-enquadrem nos critérios relacionados no Art. 5º desta resolução.

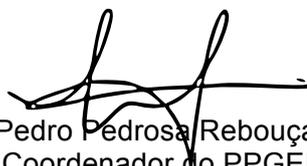
Parágrafo Único – As orientações de que tratam o item (b) do Art. 5º desta resolução poderão ser substituídas por co-orientações comprovadas de dissertações ou teses defendidas por alunos no PPGER.

Art. 8º - Em caráter transitório, todos os docentes atualmente credenciados no PPGER por ocasião da aprovação do Projeto do PPGER, através do Ofício No 43-19/2013/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPE de 07 de Abril de 2014, terão seu credenciamento estendido até 07 de Abril de 2017.

Art. 9º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGER.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 03 de Fevereiro de 2015.



Prof. Pedro Pedrosa Rebouças Filho
Coordenador do PPGER
Presidente do Conselho de Pós-Graduação